



## **REGULAMENTO ELEITORAL GERAL DOS NÚCLEOS, CONCELHIAS E FEDERAÇÕES DA JS**

### **Capítulo I**

#### **Disposições gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### **Âmbito**

1. O presente Regulamento aplica-se a todos os processos e actos eleitorais das estruturas locais, concelhias e federativas da Juventude Socialista, nos termos do artigo 77.º dos Estatutos da JS.
2. Nos actos eleitorais a que se refere o número anterior, os militantes são chamados a eleger, respectivamente, em assembleia eleitoral da estrutura a que pertencem:
  - a) O Secretariado do Núcleo;
  - b) A Comissão Política Concelhia, quando exista;
  - c) O Secretariado da Concelhia, a Mesa da Assembleia Concelhia e os Representantes da JS na Comissão Política Concelhia do PS, quando a Comissão Política Concelhia não existir;
  - d) Os delegados da concelhia à Convenção da Federação.
3. Os núcleos concelhios previstos no n.º 2 do artigo 33.º dos Estatutos da JS, elegem os órgãos e assumem a organização das concelhias da JS, aplicando-se as normas relativas à eleição destas.

#### **Artigo 2.º**

##### **Voto**

Os actos eleitorais para os órgãos da Juventude Socialista realizam-se por voto directo, pessoal, secreto e presencial.

#### **Artigo 3.º**

##### **Igualdade, imparcialidade e colaboração**

1. As listas concorrentes aos órgãos da Juventude Socialista e os respectivos candidatos têm direito a igual tratamento a fim de efectuarem, livremente e nas melhores condições, a sua campanha eleitoral.



## Regulamento Eleitoral Geral da Juventude Socialista

---

2. Nenhum órgão eleito pode apoiar qualquer candidatura ou disponibilizar meios pertencentes à Juventude Socialista para realização de propaganda eleitoral destinada à eleição de órgãos internos, independentemente do seu carácter local, concelhio, federativo, regional ou nacional.
3. Qualquer grupo de militantes que pretenda apresentar listas aos órgãos de um núcleo ou de uma concelhia pode obter a listagem os militantes dessa estrutura, mediante requerimento apresentado ao Secretariado Nacional e de acordo com os critérios constantes do Regulamento Geral Eleitoral.
4. As candidaturas aos órgãos federativos, regionais e nacionais têm direito a uma listagem correspondente à sua circunscrição geográfica, que é entregue pelo Secretariado Nacional ou pela Comissão Organizadora do Congresso Nacional, consoante os casos, no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da entrega da Moção Global de Estratégia.
5. As candidaturas aos órgãos nacionais têm direito ao envio de informação por correio electrónico por parte da Sede Nacional, desde que o solicitem e entreguem à Comissão Organizadora do Congresso.

### **Artigo 4.º**

#### **Capacidade eleitoral**

1. Só podem eleger e ser eleitos:
  - a) Para órgãos dos núcleos, os militantes com mais de 30 dias de inscrição; b) Para órgãos das concelhias, os militantes com mais de 60 dias de inscrição;
  - c) Para os órgãos federativos, os militantes com mais de 90 dias de inscrição;
  - d) Para os órgãos nacionais, os militantes com mais de 180 dias de inscrição.
2. O disposto na alínea a) do nº 1 do presente artigo não é aplicável aos militantes dos Núcleos na altura constituídos, na eleição dos seus primeiros órgãos.
3. Não são elegíveis os militantes que estejam abrangidos por incompatibilidade prevista pelos presentes estatutos.
4. Os militantes sobre os quais recaia pena de suspensão não podem eleger ou ser eleitos.
5. Os militantes que tenham perdido mandato por faltas não podem ser eleitos para o mesmo órgão no mandato subsequente.
6. São ainda inelegíveis para os respectivos órgãos os militantes abrangidos por limites à renovação sucessiva dos mandatos nos termos dos presentes Estatutos.
7. A ausência da possibilidade de regularizar o pagamento das quotas não prejudica a capacidade eleitoral activa e passiva dos militantes.

### **Artigo 5º**



### **Datas dos actos eleitorais**

1. As eleições dos núcleos e das concelhias da Juventude Socialista realizam-se, bianualmente, entre 1 e 30 de Novembro.
2. As eleições das Federações da Juventude Socialista realizam-se, bianualmente, entre 2 de Janeiro e 31 de Janeiro.
3. Exceptuam-se do disposto no número anterior as Federações Regionais da Madeira e dos Açores.
4. Nenhum acto eleitoral da JS pode ter lugar nos dias 24, 25 e 31 de Dezembro e no dia 1 de Janeiro.
5. Nenhum acto eleitoral pode ter lugar entre as 00h00 e as 09h00.

### **Artigo 6.º**

#### **Composição das listas**

1. As listas para os órgãos de Juventude Socialista são compostas pelo número mínimo e máximo de membros do órgão previstos nos Estatutos, sendo facultativa a inclusão de suplentes nos órgãos executivos e apenas sendo obrigatória a inclusão de um terço de suplentes nos demais casos.
2. As listas candidatas aos órgãos da Juventude Socialista devem garantir uma representação não inferior a 33,3% de candidatos de qualquer dos sexos.
3. Para cumprimento do disposto no número anterior, as listas apresentadas não podem conter mais de dois candidatos do mesmo sexo colocados, consecutivamente, na ordenação da lista.
4. Nas estruturas em que a percentagem de militantes do sexo menos representado for inferior a 25%, a percentagem de candidatos referida no n.º 2 é reduzida proporcionalmente, não podendo nunca ser inferior a 10% ou a um militante, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
5. O disposto no n.º 2 não se aplica:
  - a) Às estruturas em que a percentagem de militantes do sexo menos representado seja inferior a 15%;
  - b) Às estruturas com menos de 30 militantes.
6. A manutenção das situações identificadas nos dois números anteriores em três actos eleitorais sucessivos determina a apresentação de um relatório pela estrutura em causa ao Secretariado Nacional e à Comissão Nacional, justificando a ausência de progresso na realização do objectivo de assegurar a efectiva igualdade de direitos entre as mulheres e os homens, bem como a sua participação paritária em todos os domínios da vida da organização, podendo a Comissão Nacional recomendar a adopção de



medidas adicionais de promoção da igualdade às estruturas que não tenham revelado progressos.

## **Artigo 7º**

### **Local da Realização de eleições**

As Assembleias Eleitorais decorrerem numa sede da JS ou do Partido Socialista localizada na respectiva área territorial do núcleo e/ou concelhia e como tal identificada ou, em caso de manifesta impossibilidade, em local público de livre acesso, também na mesma área, que garanta a possibilidade de todos os militantes exercerem o seu direito de voto.

## **Capítulo II**

### **Actos eleitorais de núcleos e concelhias**

## **Artigo 8º**

### **Minutas, Cadernos e Calendários Eleitorais**

1. O Secretariado Nacional envia obrigatoriamente, por e-mail, a todas as estruturas locais e concelhias que vão realizar actos eleitorais para os respectivos órgãos, até 30 dias antes da data de início do respectivo período eleitoral, sem prejuízo do disposto no n.º 8:
  - a) O respectivo caderno eleitoral;
  - b) Cópia do presente Regulamento;
  - c) O calendário do processo eleitoral;
  - d) Modelos de convocatória, acta do processo eleitoral, declarações de aceitação e outros formulários adequados.
2. No caso das eleições para as Concelhias, o Secretariado Nacional deve ainda proceder à indicação do número de membros da respectiva Comissão Política Concelhia, atendendo ao número de militantes existente em 1 de Outubro.
3. O caderno eleitoral deve ser afixado na sede do núcleo ou da concelhia, consoante o caso, logo após a recepção, com menção da data afixada.
4. Podem existir reclamações do caderno eleitoral com base na omissão ou presença indevida de nomes no caderno eleitoral.
5. Tem legitimidade para reclamar do caderno eleitoral:
  - a) O Coordenador do Núcleo, em relação a actos eleitorais do núcleo e da concelhia;
  - b) O Coordenador da Concelhia, em relação a actos eleitorais da concelhia;



- c) Qualquer militante do núcleo ou da concelhia, com fundamento na sua não inscrição ou inscrição irregular;
  - d) As candidaturas.
6. As reclamações são dirigidas ao Secretariado Nacional até 15 dias antes da data de início do período eleitoral.
  7. Após a decisão das reclamações, as irregularidades nos cadernos só podem ser arguidas por militante que se tenha visto impedido de votar, nos termos do artigo 24º do Presente Regulamento.
  8. O Secretariado Nacional, com vista a assegurar o direito de sufrágio passivo dos militantes referidos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 4º, envia em tempo útil às Concelhias as respectivas adendas aos cadernos eleitorais.

### **Artigo 9º**

#### **Convocatória da AGM**

1. As Assembleias-gerais de Militantes (AGM) e as Assembleias Concelhias (AC), para eleição dos órgãos do núcleo, são convocadas, obrigatoriamente, através de e-mail enviado a todos os militantes e à Sede Nacional com 10 dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa da AGM e da AC, respectivamente.
2. A fim de poderem efectuar a convocação por e-mail, é facultado, aos presidentes das mesas da AGM e da AC, uma aplicação própria no portal de Internet da Juventude Socialista.
3. Da Convocatória devem constar obrigatoriamente:
  - a) Data, hora de início e de termo do acto eleitoral e morada completa do local da AGM ou da AC;
  - b) A Ordem de Trabalhos que terá como ponto único “Eleição do Secretariado do Núcleo” ou “Eleição dos Órgãos da Concelhia”, consoante o caso;
  - c) Reprodução do artigo 11.º do Regulamento, relativo à apresentação de listas.
  - d) Dia, hora e local para a recepção das listas a serem apresentadas ao acto eleitoral.

### **Artigo 10º**

#### **Inexistência de órgãos eleitos**

1. Caso não existam órgãos eleitos, as eleições concelhias são convocadas pelo Secretariado Nacional a pedido:
  - a) Do 1º subscritor de requerimento enviado ao Secretariado Nacional por 10% dos militantes da Concelhia a solicitar a cedência de etiquetagem e caderno eleitoral para a realização de eleições;



- b) Dos Presidentes das AGMs de 1/3 dos núcleos da Concelhia, na sequência de requerimento enviado ao Secretariado Nacional, instruído com processo que incluía a convocatória, acta e lista de presenças das AGMs respectivas.
2. São consideradas como tendo órgãos eleitos, as concelhias cujos processos eleitorais se encontrem na sede nacional.
  3. Nas Concelhias onde não existirem órgãos eleitos os requerimentos, previstos no n.º 1 do presente artigo, devem ser enviados ao Secretariado Nacional até 15 de Novembro.
  4. Se vários grupos de militantes pretenderem exercer o direito previsto no n.º 1 do presente artigo, a Mesa da AC é constituída pelos primeiros subscritores dos requerimentos, sendo o do grupo que primeiramente entregou o requerimento o Presidente de Mesa.

### **Artigo 11º**

#### **Apresentação de Listas**

1. Podem ser candidatos aos órgãos do núcleo ou da concelhia todos os militantes que deles façam parte e que constem do caderno eleitoral, sem prejuízo do disposto no artigo 32.º dos Estatutos da JS.
2. As listas têm de ser apresentadas até ao final do penúltimo dia anterior à data da AGM ou da AC ao órgão que a dirige, acompanhadas das respectivas declarações de aceitação de todos os candidatos.
3. O Presidente da Mesa tem, obrigatoriamente, de assinar uma declaração contendo a data e hora da recepção das listas e entregá-la ao cabeça de lista ou seu representante.
4. No caso da impossibilidade de entrega ao Presidente da Mesa da AGM podem as listas serem entregues a um dos membros da Mesa da AGM, devendo este cumprir os requisitos do número anterior.
5. Em caso de impossibilidade de entrega das listas a qualquer dos elementos da Mesa até ao final do penúltimo dia anterior à data assembleia por causa imputável à Mesa ou aos seus membros, a lista é considerada recebida, desde que entregue cópia ao Secretariado Nacional pelos meios adequados nas 12 horas antes do início do acto eleitoral.
6. No caso de detecção de irregularidades numa lista entregue, o órgão competente notifica obrigatoriamente, o primeiro nome da lista candidata para as suprir, quando possível, no prazo máximo de 24 horas.
7. A falta de qualquer dos elementos previstos nos artigos anteriores que não possa ser suprida até 24 horas antes do início do acto eleitoral, e a entrega fora de prazo, determinam a rejeição da lista.
8. As listas admitidas são afixadas em local visível logo após a sua recepção, e devem permanecer afixadas até ao final da AGM ou da AC.



## **Artigo 12.º**

### **Composição das listas**

1. As listas para o Secretariado do Núcleo são compostas por um mínimo de 5 e máximo de 9 elementos, sendo facultativa a inclusão de suplentes, não podendo o seu número exceder o total de efectivos.
2. As listas para os órgãos da concelhia devem conter um número de candidatos efectivos igual ao de membros a eleger, sendo facultativa a inclusão de suplentes, não podendo o seu número lista exceder o total de efectivos.

## **Artigo 13.º**

### **Funcionamento das assembleias**

1. A AGM e AC funcionam por um mínimo de 4 e um máximo de 6 horas, continuamente, ou até que votem todos os militantes constantes do caderno eleitoral.
2. Quando não compareça no local a entidade convocante, os militantes presentes devem eleger uma mesa *ad-hoc*.
3. A eleição faz-se por sufrágio secreto, tendo direito a voto apenas os militantes que constem do caderno eleitoral.
4. A Mesa exige aos militantes que pretendam votar documento oficial de identificação com fotografia, designadamente Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, Carta de Condução ou Passaporte.
5. As listas candidatas indicam cada uma um elemento para fiscalizar o processo de votação e a contagem e votos, que faz parte da Mesa.

## **Artigo 14.º**

### **Actas**

1. Do acto eleitoral é elaborada uma acta, que deve conter os seguintes elementos:
  - a) Data e local da AGM ou da AC;
  - b) Número de votantes;
  - c) Discriminação dos resultados;
  - d) Menções de eventuais incidentes e das reclamações que tenham sido apresentadas.
2. A acta é enviada ao Secretariado Nacional no prazo de 48 horas após o termo da reunião, sob pena de ineficácia do processo eleitoral.
3. Deve ainda ser enviada, conjuntamente com a acta, uma cópia das listas e declarações de aceitação que forem apresentadas a sufrágio.

## **Artigo 15.º**

### **Irregularidade da acta**

1. Registando-se alguma irregularidade da acta, deve o Secretariado Nacional notificar quem presidiu ao acto eleitoral para as suprir no prazo de 5 dias.
2. Se as irregularidades descritas no número anterior não forem supridas, o Secretariado Nacional encaminha o processo à respectiva Comissão de Jurisdição.
3. Não são válidas, nem admitidas actas de processos cuja convocatória não tenha sido recebida pelo Secretariado Nacional.
4. O Secretariado Nacional corrige officiosamente as irregularidades de apuramento, designadamente as decorrentes da aplicação do método de Hondt, sempre que o possa fazer tendo em conta os elementos da acta, devendo para o efeito notificar logo que possível o Presidente da Mesa da Comissão Política Concelhia eleito.

## **Capítulo III**

### **Actos eleitorais das federações**

## **Artigo 16.º**

### **Convenção da Federação**

A Convenção da Federação é o órgão máximo das estruturas federativas da JS, competindo-lhe eleger a Comissão Política Federativa, os representantes à Comissão de Jurisdição e os Representantes da JS na Comissão Política da Federação do PS.

## **Artigo 17.º**

### **Comissão Organizadora da Convenção**

1. A Convenção é convocada a cada dois anos pela Comissão Política da Federação, nos termos do n.º 4 do artigo 40º dos Estatutos da JS.
2. Cada Federação elege uma Comissão Organizadora da Convenção (COC) para a organização do respectivo processo eleitoral.
3. A COC é composta por um número ímpar mínimo de 5 a 9 militantes, eleita pelo método de Hondt, sendo o primeiro elemento da lista mais votada o Presidente da COC.



4. A COC reúne sob convocatória do seu Presidente.
5. Têm assento na COC como observadores, um membro indicado por cada candidatura que se apresente à Convenção em causa.

### **Artigo 18.º**

#### **Número de delegados**

1. Cada concelhia elege um número de delegados proporcional ao número de militantes inscritos, nos termos do artigo 40.º dos Estatutos da JS.
2. O número de militantes relevante para efeitos do número anterior é o que resulta das inscrições que tenham dado entrada, regularmente, até 90 dias antes da data da Convenção.
3. Não elegem delegados as concelhias em que nenhum militante possa ser eleito ou que tenham menos de 10 militantes com capacidade eleitoral activa.

### **Artigo 19.º**

#### **Eleição de delegados**

1. A data da eleição ordinária de delegados por parte das concelhias deve ter lugar pelo menos até 20 dias antes da data da realização da Convenção.
2. As regras da convocação e funcionamento das Assembleias Concelhias, para eleição de delegados, são as mesmas dos actos eleitorais para as concelhias, com as necessárias adaptações.
3. A COC deve prever um período de mais de 2 dias consecutivos para a realização das Assembleias Concelhias de eleição de delegados.

### **Artigo 20.º**

#### **Cadernos e Calendários Eleitorais**

1. A COC envia a todas as Concelhias até 30 dias antes da data da Convenção:
  - a) O respectivo caderno eleitoral com a menção do número de delegados a eleger;
  - b) O Regulamento da Convenção;
  - c) O calendário do processo eleitoral;
  - d) Modelos de convocatória e acta do processo.
2. O caderno eleitoral deve ser afixado na sede logo após a recepção, com menção da data de afixação;



## Regulamento Eleitoral Geral da Juventude Socialista

---

3. Podem existir reclamações do caderno eleitoral com base na omissão ou presença indevida de nomes no caderno eleitoral;
4. Tem legitimidade para reclamar:
  - a) As candidaturas;
  - b) Os coordenadores da concelhia da área da Federação;
  - c) Qualquer militante, com fundamento na sua não inscrição ou inscrição irregular;
5. As reclamações são dirigidas à COC, podendo as mesmas ser feitas por carta e fax, para a sede da federação, ou por e-mail, para o endereço oficial da COC, a criar para o efeito.
6. Após a decisão das reclamações, as irregularidades dos cadernos só podem ser arguidas por militante que se tenha visto impedido de votar, nos termos do artigo 24º deste regulamento.

### **Artigo 21.º**

#### **Convocatória**

1. As Assembleias Concelhias (AC) para eleição dos delegados à Convenção são convocadas, obrigatoriamente, através de e-mail enviado a todos os militantes e à Sede Nacional com 10 dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa da AC.
2. Da convocatória devem constar:
  - a) Data, hora de início e de termo do acto eleitoral e morada completa do local da Assembleia Concelhia;
  - b) A ordem de trabalhos, que terá como ponto único “Eleição de delegados à Convenção”;
  - c) A menção do número de delegados a eleger;
  - d) A reprodução do artigo 22º do presente regulamento.
3. Da convocatória da AC deve ser enviada, no mesmo dia da expedição para os militantes, cópia à COC.
4. Se a Concelhia não tiver órgãos eleitos, a convocatória pode ser requerida à COC por iniciativa de um número de militantes não inferior a 10% do número de militantes dessa concelhia.
5. Se vários grupos de militantes pretenderem exercer os direitos previstos no número anterior, a Mesa da AC é constituída pelos primeiros subscritores da convocatória, sendo aquele que enviou o primeiro requerimento o presidente.
6. Nos casos previstos nos números anteriores, a Convocatória é emitida pela COC, para data e local indicados pelo grupo que requereu primeiramente a AC.

### **Artigo 22.º**



### **Lista de Candidatos**

1. Podem ser candidatos a delegados quaisquer militantes da concelhia, no pleno gozo dos seus direitos, que constem do Caderno Eleitoral e que tenham mais de 90 dias de inscrição.
2. As listas de candidatos devem conter um número de candidatos efectivos igual ao de delegados a eleger, sendo facultativa a inclusão de suplentes, num número máximo correspondente ao número de efectivos.
3. As listas devem ser apresentadas até ao final do penúltimo dia anterior à data no local da AC, ao órgão que dirige a reunião, acompanhadas das declarações de aceitação de todos os candidatos.
4. A falta de qualquer dos elementos previstos nos números anteriores, que não possa ser suprida até 30 minutos do início da reunião, e a entrega fora de prazo, determinam a rejeição da lista.
5. As listas admitidas são afixadas em local visível logo após a sua recepção, e devem permanecer afixadas até ao final da AC.

### **Artigo 23.º**

#### **Procedimentos eleitorais**

1. Ao funcionamento da AC e à elaboração da respectiva acta aplica-se o disposto nos artigos 13.º, 14.º e 15.º, com as necessárias adaptações.
2. O apuramento dos delegados eleitos faz-se pelo método da média mais alta de Hondt.
3. A cópia da acta, juntamente com o original da folha de presenças assinada por todos os votantes deve ser enviada à COC, assim como, cópia das listas de delegados e declarações de aceitação, que forem apresentadas a sufrágio.
4. A COC corrige oficiosamente as irregularidades de apuramento sempre que o possa fazer face aos elementos da acta.
5. Registando-se outras irregularidades da acta, deve a COC notificar o órgão competente do núcleo para as suprir no prazo de 1 dia, aplicando-se, com as devidas adaptações, o regime previsto para a decisão de reclamações.
6. Não são admitidas actas de processos cuja convocatória não tenha sido recebida pela COC.

## Capítulo IV

### Irregularidades de actos eleitorais

#### Artigo 24º

##### Reclamações e impugnações de actos eleitorais

1. O prazo para reclamações por irregularidades no processo eleitoral é de 48 horas após o fim da assembleia eleitoral, só tendo legitimidade para reclamar os militantes da estrutura respectiva com direito a voto.
2. As reclamações, devidamente fundamentadas, devem ser enviadas ao Secretariado Nacional por carta registada ou entregues em mão contra recibo, cabendo ao Secretariado Nacional encaminhar o processo para:
  - a) As respectivas Comissões de Jurisdição, no prazo de 72 horas após a sua recepção, nos casos de impugnações de eleições de núcleos e concelhias;
  - b) A Comissão Nacional de Jurisdição, no prazo de 48 horas após a sua recepção, nos casos de impugnações de eleições de delegados a Convenções de Federações.
3. Constituem fundamento de reclamação e impugnação:
  - a) Irregularidade grave ou inexistência de convocatória;
  - b) Rejeição ou admissão irregulares de qualquer lista;
  - c) Impedimento do exercício do voto a quem conste do caderno eleitoral, ou exercício do direito de voto por quem não conste dele;
  - d) Impedimento do exercício do direito de fiscalização do acto eleitoral;
  - e) Outras irregularidades ocorridas durante o funcionamento da Assembleia Eleitoral susceptíveis de alterar o resultado eleitoral.
4. No caso de reclamação baseada em irregularidade da convocatória, esta presume-se idêntica à enviada ao Secretariado Nacional, no caso de eleições de núcleos e concelhias e enviada à COC, no caso de eleições de delegados a Convenções e só releva se tiver sido susceptível de impedir a apresentação de listas ou a comparência de militantes em número suficiente para alterar o resultado eleitoral.
5. É ainda fundamento de reclamação a falsidade absoluta da acta, ou, tendo concorrido mais que uma lista, a não coincidência entre a acta e os resultados da eleição, podendo estes vícios ser arguidos por qualquer militante da estrutura em causa, pelas candidaturas e pelo Secretariado Nacional, até 15 dias após a Assembleia Geral de Militantes.

6. Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se candidaturas os proponentes de listas aos órgãos da estrutura em causa sendo que os respectivos direitos são exercidos pelo candidato a Coordenador, ou por quem este mandar por escrito.
7. Os órgãos jurisdicionais competentes devem decidir as impugnações no prazo de 7 de dias da sua recepção, desde que 10 dias antes do início da Convenção da Federação, quando for esse o caso.

### **Artigo 25.º**

#### **Decisões das impugnações**

1. No caso de considerar procedente qualquer impugnação, a respectiva Comissão de Jurisdição declara sem efeito o acto eleitoral, determinando a sua repetição.
2. As Comissões de jurisdição devem decidir as impugnações no prazo de 7 dias da sua recepção, desde que 10 dias antes do início da Convenção da Federação, quando for o caso.
3. Das decisões das Comissões de Jurisdição em matéria eleitoral cabe recurso com carácter de urgência para a Comissão Nacional de Jurisdição.
4. Nas eleições decorrentes da impugnação decidida favoravelmente, o Secretariado Nacional deve fiscalizar directamente a eleição ou indicar delegados para o efeito.

### **Capítulo V**

#### **Disposições finais e transitórias**

### **Artigo 26.º**

#### **Da fiscalização das eleições para os núcleos e concelhias**

1. O Secretariado Nacional e a Comissão Nacional de Jurisdição podem designar qualquer um dos seus membros para fiscalizar o decorrer dos actos eleitorais.
2. Para os efeitos do disposto no número anterior, os membros do SN ou da CNJ devem apresentar-se devidamente credenciados.

### **Artigo 27.º**

#### **Pedido de Listagens**



1. Todo o militante tem direito de pedir a listagem de militantes da respectiva estrutura, ao Secretariado Nacional no caso de núcleos e concelhias, à COC, no caso de Federações, para a apresentação de candidaturas.
2. Se o militante que pedir a listagem não apresentar nenhuma candidatura pode incorrer em processo disciplinar, de acordo com o Regulamento de Disciplina da JS.
3. O pedido deve ser efectuado através de requerimento próprio.

### **Artigo 28.º**

#### **Eleições intercalares**

O disposto no presente regulamento aplica-se aos actos eleitorais intercalares previstos no artigo 82.º dos Estatutos da JS, com as necessárias adaptações.

### **Artigo 29.º**

#### **Eleição intercalar de substitutos**

1. Em caso de impossibilidade de preenchimento de lugares deixados vagos com a cessação de funções dos eleitos pelas Convenções Federativas como representantes à CPF do PS ou representantes nas Comissões de Jurisdição, nomeadamente por esgotamento de número de suplentes, pode a Comissão Política Federativa eleger substitutos para completar os respectivos mandatos.
2. Em caso de impossibilidade de preenchimento de lugares deixados vagos com a cessação de funções dos eleitos como representantes à comissão política concelhia do PS, nomeadamente por esgotamento de número de suplentes, pode ser convocada eleição intercalar para eleger substitutos para completar os respectivos mandatos.

### **Artigo 30.º**

#### **Não cumprimento das datas de realização de actos eleitorais**

1. Os núcleos que não realizem eleições nos prazos previstos no presente regulamento são extintos de acordo com o exposto no artigo 28.º dos Estatutos da JS.
2. As Concelhias e Federações que não realizem eleições nos prazos previstos no presente regulamento consideram-se como tendo deixado de ter órgãos eleitos.



3. O Secretariado Nacional pode nomear uma Comissão de Militantes com o intuito de organizar Convenção da Federação intercalar e eleger novos órgãos federativos a partir do primeiro dia após o fim do período definido para o período eleitoral.

### **Artigo 31.º**

#### **Eleições da ONESES e da ONESEBS**

O disposto no presente Regulamento aplica-se, com as necessárias adaptações, aos actos eleitorais para os órgãos da ONESES e da ONESEBS.

### **Artigo 32.º**

#### **Sistema jurisdicional**

Até à conclusão da instalação dos órgãos jurisdicionais decorrente da alteração aos Estatutos aprovada pelo XVI Congresso Nacional, as competências das Comissões de Jurisdição são exercidas pelas Comissões Federativas de Jurisdição existentes.

### **Artigo 33.º**

#### **Calendário transitório**

1. O disposto no artigo 5.º aplica-se a partir de 1 de Fevereiro de 2009, mantendo-se em funções até à nova data das eleições ordinárias os titulares dos órgãos eleitos.
2. O disposto na parte final do número anterior não prejudica a realização de eleições intercalares, nos casos previstos nos Estatutos da JS e no presente Regulamento.

### **Artigo 34.º**

#### **Norma revogatória**

É revogado o Regulamento Eleitoral Geral aprovado na reunião da Comissão Nacional de Torres Vedras.



**Artigo 35.º**

**Entrada em Vigor e Publicação**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação em Comissão Nacional e é publicado no Jovem Socialista e no portal de Internet da JS.